



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MOLLER E SOSTER ABRIGO DE IDOSOS LTDA ME., FIRMADO EM 21/03/17.**

**CONTRATADA** : MOLLER E SOSTER ABRIGO DE IDOSOS LTDA ME.  
**DATA** : 26/07/17  
**PROC. ADM. Nº** : 7332/17  
**ADITAMENTO Nº** : 94/17-1

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOLLER E SOSTER ABRIGO DE IDOSOS LTDA ME**, com sede na Rua Sargento Adelino Ribeiro, 15 – Vila Brizola, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo – CEP 13330-000, fone (19) 3392-1661, inscrita no CNPJ sob o nº 17.452.449/0001-93, neste ato representada por **FERNANDO CÉSAR BERNARDO SOSTER**, portador do RG nº. 32.393.334-2 e do CPF nº. 270.530.638-28, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o aditamento ao contrato firmado em 22/06/15 para prestação de serviços para abrigo de idosos de ambos os sexos de longa permanência, conforme processo nº 1000703-53-2017.8.26.0248 – Comarca de Indaiatuba – 2ª Vara Cível, para o idoso Jonatas Secundini, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, nos seguintes termos:

## **CLÁUSULA 1ª - DA PRORROGAÇÃO**

- 1.1. Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, isto é, de 16/09/17 a 15/03/18, tudo nas mesmas condições pactuadas no contrato inicial.
- 1.2. O valor mensal do presente aditamento é R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por 06 (seis) meses.

## **CLÁUSULA 2ª - DO SUPORTE LEGAL**

- 2.1. O presente aditamento, tem fundamento no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21-06-93 e suas alterações.




# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## CLÁUSULA 3ª - DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes contratantes ratificam as demais Cláusulas e condições avençadas no contrato que não foram alteradas expressamente por este termo de aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

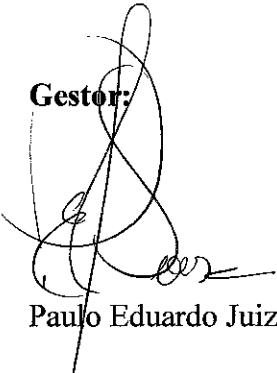
Indaiatuba, 26 de julho de 2017.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

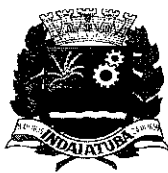
  
**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário M. da Família e do Bem Estar Social

  
**FERNANDO CÉSAR BERNARDO SOSTER**  
p/ Contratada

**Gestor:**

  
Paulo Eduardo Juiz de Sousa

LA.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**CONTRATO** : N° 94/17-1  
**PROC. ADM.** : N° 7332/17  
**OBJETO** : Aditamento ao contrato firmado em 21/03/17, para prestação de serviços para abrigo de idosos de ambos os sexos de longa permanência, conforme processo n° 1000703-53-2017.8.26.0248 – Comarca de Indaiatuba – 2ª Vara Cível, para o Jonatas Secundini, onde prorroga a vigência do contrato.  
**CONTRATANTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
**CONTRATADA** : MOLLER E SOSTER ABRIGO DE IDOSOS LTDA ME.  
**ADVOGADO (S)** :

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 28 de julho de 2017.

  
**NILSON ALCIDES GASPAS**  
Secretário Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário M. da Família e do Bem-Estar Social

  
**FERNANDO CÉSAR BERNARDO SOSTER**  
p/ Contratada